



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 062, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 741/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 741/2022, resolve e

### DECRETA

**Art. 1º** Encerrar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 741/2022, com base no relatório anexo, e decido:

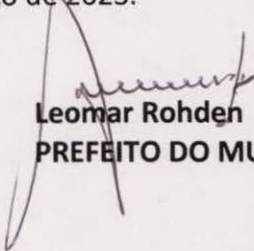
1. Deixar de aplicar penalidade em desfavor do investigado motivado pela inexistência de provas.
2. Ratificar integralmente a decisão proferida pela Comissão Processante, no relatório final, em todos os seus termos e determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para o servidor denunciado.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2802  
de 23/03/23 Fl. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Processo Administrativo Disciplinar n. 031/2022.**

**Decreto n.º 741 de 06 de dezembro de 2022,**

**Portaria 084 de 15 de fevereiro de 2023.**

## **1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.**

A origem vem da denúncia de que uma servidora, professora, teria em sua função pública, ofendido uma criança; fato relatado pela mãe da menor de idade.

## **2-FATO A SER INVESTIGADO.**

Apurar os motivos que levaram a denunciante em relatar o fato.

## **3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.**

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 15 de dezembro de 2022.

## **4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

O relatório final vem datado de 14 de março de 2023..

## **5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.**

### **SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.**

### **CONCLUSÃO UNÂNIME.**

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Decidiram em não indicar nenhuma pena administrativa em desfavor da professora, motivada pela inexistência de prova.
- b) Recomendaram a instalação de câmaras na escola.

## **6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.**

### **6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.**

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A suposta investigada Mônica Simone ERd Weber prestou esclarecimentos. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

### **6.2- AS PROVAS.**

#### **6.2.1-DOCUMENTAL.**

No Processo administrativo disciplinar encontramos diversos documentos que demonstram a apuração dos fatos narrados na denúncia.

#### **6.2.2-TESTEMUNHAS.**

A Prova testemunhal foi feita com a ouvida das professoras e da acusada pela denunciante. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **6.2.3-INTERROGATÓRIO DA DENUNCIADA**

A denunciada foi ouvida pela comissão. Negou o fato. A falta da citação da denunciada e do princípio do contraditório não prejudicam a análise do processo. Até porque a Comissão entendeu que não existe prova do alegado pela denunciante mãe da menor. Se houvesse a conclusão pela aplicação de pena administrativa contra a servidora o processo seria considerado anulado com a citação de denunciada, possibilitando a apresentação da defesa. .

## **7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, teria agido de forma imprópria no trato com aluna criança, mandando-a colar a boca e segurando firmemente o braço da criança.

## **8- RAZÕES DA DECISÃO.**

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza. As provas possíveis de serem feitas foram colhidas.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A acusação não foi provada. Sem provas não pode existir condenação mesmo que administrativa. Não se aplica a princípio da presunção.

## **9- CONCLUSÃO.**

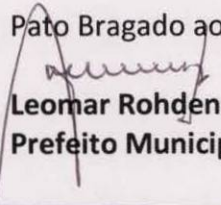
Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos investigados, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo, rejeito a denúncia na totalidade e deixo de aplicar pena administrativa funcional contra a servidora investigada.

Comunique-se a servidora e a denunciante. Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 22 de março de 2023

  
**Leomar Rohden.**  
**Prefeito Municipal.**